



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDSON LEAL
VEREADOR PARA A AFIRMAÇÃO DA VIDA

À Câmara Municipal de Vereadores
Butiá/RS

O Vereador Edson da Silva Leal vem, na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO: 002/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, DE ACORDO COM O PROJETO DE LEI, EM ANEXO, CRIADO POR ESTE VEREADOR, A INCLUSÃO DO ARTIGO 38 NA LEI MUNICIPAL Nº 3.577 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 – QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ -, E ALTERAÇÕES POSTERIORES INCLUINDO NO ROL DE AFASTAMENTOS CONSIDERADOS DE EFETIVO EXERCÍCIO A PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR EM QUE ESTUDE DEPENDENTE E O ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE EM CONSULTA OU PROCEDIMENTO MÉDICO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CONSIDERANDO que a necessidade de pais e mães, ou de ambos, acompanharem seus dependentes em consultas médicas e reuniões escolares são duas situações corriqueiras no dia a dia;

CONSIDERANDO que é cada vez mais comum que pais idosos, com problemas de saúde e reduzida autonomia, fiquem sob a responsabilidade de seus filhos;

CONSIDERANDO que a autorização para acompanhamento em consultas ou procedimentos médicos ou para participar de reuniões escolares, por não estar regulamentada em lei, exige negociação entre chefias e servidores, gerando constrangimentos;

CONSIDERANDO que com o advento da pandemia do novo Coronavírus e o aumento de outras doenças em consequência da Covid-19, cresceu a necessidade de regulamentar as diversas possibilidades de ausência sem que se caracterize falta ao serviço;

CONSIDERANDO o compromisso deste vereador de intervir sobre as demandas da comunidade;

INDICAMOS ao executivo municipal, de acordo com o Projeto de Lei, em anexo, criado por este vereador, a inclusão do Artigo 38 na Lei Municipal nº 3.577 de 19 de fevereiro de 2021 – que dispõe sobre a Regulamentação do Regime Disciplinar Aplicável aos Empregados Públicos da Administração Direta e Fundacional do Município de Butiá -, e alterações posteriores, incluindo no rol de afastamentos considerados de efetivo exercício a participação em reunião no estabelecimento escolar em que estude dependente e o acompanhamento de dependente em consulta ou procedimento médico – e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDSON LEAL
VEREADOR PARA A AFIRMAÇÃO DA VIDA

Sala das Sessões, Butiá, 02 de fevereiro de 2022.

Ver. EDSON DA SILVA LEAL
PT



ANEXO

Justificativa

A Lei Municipal nº 3.577, de 19 de fevereiro de 2021 – que dispõe sobre a Regulamentação do Regime Disciplinar Aplicável aos Empregados Públicos da Administração Direta e Fundacional do Município de Butiá -, não prevê os casos em que o tempo de afastamento do servidor de seu local de serviço, inclusive do Município de Butiá, será considerado como de efetivo exercício, os quais vão desde a licença para exercício de cargo eletivo até ausências pontuais.

O objetivo do presente Projeto de Lei é incluir duas situações não previstas pelo na Regulamentação do Regime Disciplinar Aplicável aos Empregados Públicos da Administração Direta e Fundacional do Município de Butiá, mas corriqueiras no dia a dia: a necessidade de pais e mães, ou de ambos, acompanharem seus dependentes em consultas médicas e reuniões escolares. Indo além, se aprovado, o texto do Art. 38, no inc. I, proposto neste Projeto de Lei admite a possibilidade de o servidor público acompanhar seus pais, caso esses sejam seus dependentes, pois é cada vez mais comum que pais idosos, com problemas de saúde e reduzida autonomia, fiquem sob a responsabilidade de seus filhos. Destaque-se que tanto a dependência quanto a consulta e a reunião escolar referidas devem ser devidamente comprovadas.

A autorização para acompanhamento em consultas ou procedimentos médicos, como cirurgias e exames laboratoriais, ou para participar de reuniões escolares já é praxe na Administração Pública. No entanto, como não está regulamentada em lei, exige negociação entre servidores e suas chefias, gerando constrangimentos em um item que deveria ser pacífico.

Com o advento da pandemia do novo Coronavírus e o aumento de outras doenças em consequência da Covid-19, cresceu a necessidade de regulamentar as diversas possibilidades de ausência sem que se caracterize falta ao serviço, sendo essa a maneira mais correta, eficiente e republicana de se proceder, tendo em vista que os códigos que justificam eventuais ausências devem corresponder à realidade e não a ajustes entre chefes imediatos e servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDSON LEAL
VEREADOR PARA A AFIRMAÇÃO DA VIDA

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2022.

Ver. EDSON LEAL

PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDSON LEAL
VEREADOR PARA A AFIRMAÇÃO DA VIDA

PROJETO DE LEI: _____/2022

A INCLUSÃO DO ARTIGO 38 NA LEI MUNICIPAL Nº 3.577 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 – QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ -, E ALTERAÇÕES POSTERIORES INCLUINDO NO ROL DE AFASTAMENTOS CONSIDERADOS DE EFETIVO EXERCÍCIO A PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR EM QUE ESTUDE DEPENDENTE E O ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE EM CONSULTA OU PROCEDIMENTO MÉDICO.

Art. 1º Na Lei Municipal nº 3.577, de 19 de fevereiro de 2021, fica incluído o Art. 38, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 38. Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I – acompanhamento de dependente em consulta ou procedimento médico, mediante comprovação; e

II – participação em reunião no estabelecimento escolar em que estude dependente, mediante comprovação.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.